



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICA PÚBLICAS
07.03.2022 M. T. M.
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 009/2022

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 268.092,62 (duzentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) que servirá de reforço das dotações orçamentária conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
547 - 4.4.90.52.00.00.00.1304 Equipamento e Material Permanente	R\$ 65.888,00
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
564 - 4.4.90.51.00.00.00.4033 Obras e Instalações	R\$ 202.204,62
VALOR TOTAL	R\$ 268.092,62

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1304 Alienação Ativos Saúde/Indenização Sinistro	R\$ 65.888,00
Excesso de Arrecadação Fonte 4033 Convênio 001/2022 Inst. Água e Terra	R\$ 202.204,62
VALOR TOTAL	R\$ 268.092,62

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/03/22 às 11 h 21 min

Assinatura

Amara De Mangueirinha

PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 009/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o excesso de arrecadação, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme infra:

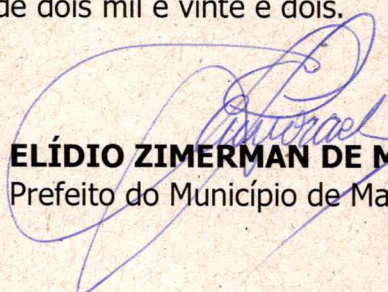
10 - SECRETARIA DE SAUDE	
547 - 4.4.90.52.00.00.00.1304 Equipamento e Material Permanente	R\$ 65.888,00
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
564 - 4.4.90.51.00.00.00.4033 Obras e Instalações	R\$ 202.204,62
VALOR TOTAL	R\$ 268.092,62

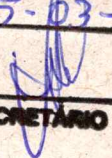
Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretarias supras, conforme descritivo e documentos em anexo.

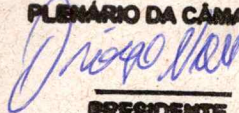
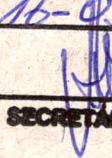
Solicitamos as Vossas Senhorias, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 15-03-2022
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16-03-2022
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

22
Set

Prezado(a):

Comunicamos que a solicitação de pagamento da manutenção preventiva do veículo foi aprovada e o valor devido é de R\$ 65.888,00.

TIPO DE PAGAMENTO: FINAL

PARA: PREFEITURA MUN DE MANGUEIRINHA

CPF / CNPJ: 7774867000129

COD FIPE / COEF AJUSTE: 003490-9 / 100

ANO DO VEÍCULO: 2022

VALOR BASE DA FIPE: 65.888,00

VALOR COM COEF. AJUSTE: 65.888,00

TOTAL A RECEBER: 65.888,00

PAGTO PROGRAMADO PARA: 04/08/2022

FORMA DE PAGAMENTO: 0001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Atenciosamente,

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000547
Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional: 10.301.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ: 1.006 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.1304 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldos até 03/03/2022

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

99

CONVÊNIO N° 001/2022**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Concedente Instituto Água e Terra			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, n° 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável Everton Luiz da Costa Souza			CPF 463.721.649-49
CI/Órgão Expedidor 1.689.337-4SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação 3.820 (10/01/2020)

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura do Município de Manguinhos			CNPJ 77.774.867/0001-29
Endereço: Praça Francisco Assis Reis, n° 64			
Cidade Manguinhos	UF Paraná	CEP 85.540-000	DDD/Telefone (46) 3243-1122
Nome do responsável Elídio Zimerman de Moraes			CPF 214.272.169-91
CI/Órgão Expedidor 1.305.830-0 SSP/PR	Cargo - Prefeito		Termo de posse em 01/01/2021





2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DO CONVÊNIO	
AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREA RURAL	Início Fev/2022	Fim Jul/2023
Identificação do Objeto Celebrar uma parceria entre o Instituto Água e Terra e o MUNICÍPIO, visando a conjugação de esforços destinados à Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, de acordo com o descrito no projeto apresentado pelo Município, buscando a ampliação das alternativas para sua captação, armazenagem e distribuição, oportunizando a dessedentação humana e animal na Comunidade Linha Euzébio no município de Manguaçu. Esta conjugação de esforços é importante considerando que o abastecimento de água é essencial para promoção da vida e saúde da população, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo, contribuindo, assim, para a ampliação dos serviços ofertados ao saneamento e auxiliando no acesso à água em áreas rurais e/ou locais aonde o abastecimento convencional se torna insuficiente para a sobrevivência de diversas famílias, de forma a atender as diretrizes definidas no item II do Programa Água no Campo, instituído pela Lei Estadual nº 18.160/2014.		
Justificativa da Proposição Justifica-se a celebração do Convênio com o intuito de auxiliar o município no desenvolvimento de ações de saneamento, contribuindo para que a população tenha acesso à água de boa qualidade, por meio da disponibilização dos bens, os quais serão utilizados para a implantação de Sistema de Abastecimento, possibilitando o aumento da qualidade de vida da população e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como a saúde pública. Desta forma, considerando que o Instituto Água e Terra é responsável pelo suporte institucional, técnico e por auxiliar o município na Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, o qual tem como objetivo fornecer água potável à população nos locais ou meio rural aonde não há acesso dos sistemas convencionais de abastecimento. Sendo assim, este convênio tem como escopo otimizar os serviços na área de saneamento, por meio de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações na implementação dos serviços e na minimização da incidência de doenças causadas pela veiculação hídrica, garantindo assim a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população. Ressalta-se que a má qualidade da água, o destino inadequado do lixo, a má deposição de dejetos e ambientes poluídos são fatores cruciais para a proliferação de doenças, sendo as mais comuns a Leptospirose, disenteria bacteriana, esquistossomose, febre tifoide, cólera, parasitoides e o agravamento dos casos de dengue. Além do mais, ressalta-se que investir em saneamento não contribui apenas para a redução dos gastos com saúde, mas também melhora a taxa de mortalidade infantil e o número de casos de doenças infecciosas.		

de
Jef



Deste modo, por meio deste Instrumento, busca-se atingir as seguintes Metas:

- Ampliação do acesso a água em área rural;
- Fornecimento de água de qualidade;
- Minimização dos impactos negativos causados pela estiagem;
- Melhorias nos sistemas de manejo e conservação do solo e águas atualmente adotados;
- Ampliação das alternativas de captação de água subterrânea, armazenamento e distribuição da água;
- Busca da qualidade de vida a população local;
- Promoção da saúde pública;

2 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra		
Dotação Orçamentária 6931.18.541.02.6206	Valor do Repasse	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Fonte: 100		
Natureza de Despesa: 4440.4201		
Contrapartida do Município		
Dotação Orçamentária: 783		R\$ 92.204,62 (noventa e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Fonte: 1000		
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00		
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 202.204,62

02/02



3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta - Concedente	1ª Etapa
Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Disponibilização de recursos financeiros para execução de serviços visando o desenvolvimento de obras de saneamento para a implantação de sistema de abastecimento de água. Repasse de recursos no valor de R\$ 110.000,00 (pagamentos proporcionais as medições da obra)
DESCRIÇÃO DO DESEMBOLSO	
O pagamento será realizado conforme as medições da obra	Medições e pagamentos mensais, conforme o cronograma de trabalho da obra.

Meta - Proponente	1ª Etapa
Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Contrapartida da Prefeitura será no valor total de R\$ 92.204,62 (noventa e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). <u>A contrapartida deverá ser depositada de forma integral ou proporcional aos pagamentos realizados pelo Instituto Água e Terra.</u> Período de Execução dos serviços Início: Abr/2022 Fim: Fev/2023
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Em até 60 dias após licitação e contratação da empresa ganhadora	Execução dos Seguintes Serviços: • Captação • Tratamento • Reservação • Rede de Distribuição de Água • Adução • Instalações Elétricas

02
GK



Quadro 1: Cronograma Físico – Financeiro

Total de Medições: 08

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E MEDIÇÕES	DURAÇÃO (MESES)	(%)	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (R\$)	REPASSE INSTITUTO (R\$)
1ª.	Projetos Complementares/ Termo de Referência/Edital Licitação	02	100	0,00	0,00
2ª.	Licitação da Obra				
3ª.	Medição nº 01 SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA; INSTALAÇÃO E CAPTAÇÃO	01	20,0%	18.440,92	22.000,00
4ª.	Medição nº 02 CASA DE TRATAMENTO RESERVATÓRIO	02	20,0%	18.440,92	22.000,00
5ª.	Medição nº 03 Medição nº 04 Medição nº 05 Medição nº 06 Medição nº 07 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO	06	10,0 %	9.220,46	11.000,00
			10,0 %	9.220,46	11.000,00
			10,0 %	9.220,46	11.000,00
			10,0 %	9.220,46	11.000,00
			10,0 %	9.220,48	11.000,00
				46.102,32	55.000,00
6ª.	Medição nº 08 FUNCIONAMENTO DO POÇO	01	10,0%	9.220,46	11.000,00
RELATÓRIO FINAL – OBRA CONCLUÍDA			100%	92.204,62	110.000,00

A Prefeitura Municipal é a responsável pela elaboração dos Relatórios de Medição contidos no quadro 04 acima.

4- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 02.

Quadro 02 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	Projeto Básico e Executivo	Mês de Jan/2021- Fev/2022	Prefeitura Municipal de Manguairinha
2ª ETAPA	Licitação	Após a elaboração do Projeto Básico e Executivo de acordo com o Anteprojeto aprovado.	Prefeitura Municipal de Manguairinha
3ª ETAPA	Contratação da empresa	Após a formalização da licitação	Prefeitura Municipal de Manguairinha
4ª ETAPA	Execução dos Serviços	Após a formalizaçãodo contrato ou documento equivalente	Prefeitura Municipal de Manguairinha
5ª ETAPA	Fiscalização	Durante todo o período de execuçãodo Convênio	Prefeitura Municipal de Manguairinha/ Instituto Água e Terra (Será realizado pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)
6ª ETAPA	Monitoramento e Acompanhamento da execução obra	Durante todo o período de execução do Convênio	Prefeitura Municipal Manguairinha /Instituto Água e Terra (Será realizado pelos gestores designados e pelas Regionais doInstituto Água e Terra)
7ª ETAPA	Termo de Conclusão da Obra TCO	Será expedido durante o período de vigência do convênio,após a conclusão de todas as etapas	Município/Gestor do Instituto Água e Terra (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
8ª ETAPA	Parecer final de Conclusão do Convênio	Será expedido durante o período de vigência do convênio,após a conclusão de todas as etapas	Gestor do Instituto Água e Terra (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
9ª ETAPA	Administração e operação do Sistema de Abastecimento de Água	Após execução da obra conveniada	Município

10
988

5 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

Quadro 3: Cronograma de Atividades e Envolvimentos das instituições.

Os Órgãos/Setores responsáveis por cada Etapa/Atividade estão descritos no Quadro 01 deste Plano de Trabalho.

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	2021	2022												2023																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
Elaboração Projeto Executivo de acordo com o Projeto Básico aprovado	Dez/2021 – Fev/2022	Município		X	X																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal
Manguierinha



ePROTOCOLO



Documento: **001.22Plano de Trabalho Sist. Abast. Água MANGUEIRINHA.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 10/02/2022 11:13.

Assinatura Simples realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 10/02/2022 11:18.

Inserido ao protocolo **17.788.772-2** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eea9d69f8f6acf37159e1fec8a248f83.

12
get

MINUTA CONVÊNIO Nº 001/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE
MANGUEIRINHA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DE
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM
ÁREA RURAL.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, portador do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020 e Município de Manguaerinha, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com Sede na Rua Praça Francisco Assis Reis nº 64, Centro/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito(a) Elídio Zimerman de Moraes, portador do RG nº 1.305.830-0 – SSP/PR e CPF/MF sob o nº 214.272.169-91, tendo em vista o constante no Protocolado nº 17.788.772-2, resolvem celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, buscando a ampliação das alternativas para sua captação, armazenagem e distribuição, oportunizando a dessedentação humana e animal no MUNICÍPIO, garantindo, assim, a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo, bem como auxiliar no acesso à água em áreas rurais e/ou locais onde o abastecimento convencional se torna insuficiente para a sobrevivência de diversas famílias, de forma a atender as diretrizes definidas no item II do Programa Água no Campo, instituído pela Lei Estadual nº 18.160/2014.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Convênio encontra-se disposto no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, com a descrição da execução da obra de implantação de Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, previamente aprovado pelas autoridades competentes, a descrição da obra de Implantação do Sistema de Abastecimento do MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, por meio de Termo Aditivo e desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3. O prazo de execução deste convênio será de 12 (doze) meses e vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os Partícipes obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**:

4.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio:

Banco do Brasil: Agência nº 2267-5, Conta Corrente nº 27.612-0

4.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade este documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127**.

44
98



4.1.4. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do MUNICÍPIO e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO.

4.1.5. Exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6. Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;

4.1.7. Acompanhar o desenvolvimento do projeto executivo;

4.1.8. Monitorar a execução da obra;

4.1.9. Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.10. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.11. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.12. Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.13. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.14. Notificar ao MUNICÍPIO, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2. Compete ao MUNICÍPIO:

4.2.1. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

4.2.3. Não utilizar os recursos recebidos do INSTITUTO ÁGUA E TERRA em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

4.2.4. Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127.

15
90

- 4.2.5. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 15.608/2007 e demais normas pertinentes;
- 4.2.6. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.9. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.10. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental e as outorgas, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;
- 4.2.11. Acompanhar a implantação dos projetos;
- 4.2.12. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 4.2.13. Apresentar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;
- 4.2.14. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.15. Submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127**.

108



4.2.16. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.17. Prestar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.18. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.19. Restituir ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.20. Restituir ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do INSTITUTO ÁGUA E TERRA;

4.2.21. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.22. Prestar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.24. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.25. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127.



4.2.26. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.27. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.28. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.29. Facilitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.30. Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o MUNICÍPIO se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;

4.2.31. Após concluída a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, fica o MUNICÍPIO responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como, se houverem obras vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 202.204,62 (duzentos e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) sendo que caberá ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a transferência do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), devendo o MUNICÍPIO arcar com contrapartida no valor R\$ 92.204,62 (noventa e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Dotação Orçamentária: 6931.18.541.02.6206 – Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental

Elemento de despesa: 4440.4201 – Auxílios a Municípios Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado

Valor: R\$ 110.000,00

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Dotação Orçamentária: 783

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 (obras e instalações) Fonte: 1000 livre

Valor: R\$ 92.204,62

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127.

16
908

5.1. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- III. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do MUNICÍPIO.

5.2. As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública.

5.3. Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

5.4. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I – PLANO DE TRABALHO deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo.

5.5. O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do INSTITUTO ÁGUA E TERRA e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do MUNICÍPIO, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto nº 4.505/2016.

6.1. Os repasses dos recursos pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

Handwritten signature



6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo MUNICÍPIO em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O MUNICÍPIO deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA e pelo MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao MUNICÍPIO;

7.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

20
98



7.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2. Para a realização de cada pagamento, o MUNICÍPIO deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o INSTITUTO ÁGUA E TERRA a notificar, de imediato, ao MUNICÍPIO e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA;
- f) Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade este documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O MUNICÍPIO deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o MUNICÍPIO e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo Instituto Água e Terra, como Gestor/Fiscal deste Convênio os servidores Ronye Alexandre P. Pascoalotto, RG nº 13.008.471-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020 e Faustino Lauro Corso, RG 890652-1, Geólogo, com prerrogativa técnica funcional. Fica designado(a) pelo município de Mangueirinha, como gestor(a), o(a) servidor(a) Adilson Mengisztke, portador do RG 4.988.629-2 SSP/PR e o servidor Uliana Ionara dos Santos, portadora

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127.

22



do RG 12.665.081-7, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1. Receber do Gestor designado pelo MUNICÍPIO e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2. Verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3. Atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo MUNICÍPIO e o Gestor do Convênio;

10.1.4. Elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

10.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1. Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2. Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3. Acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4. Atuar como interlocutor do INSTITUTO ÁGUA E TERRA;

10.2.5. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6. Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7. Emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. As prestações de contas parciais do MUNICÍPIO ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) Relatório de execução do objeto;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127**.



- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, os seguintes:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o MUNICÍPIO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos,

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127.

24
98



deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5. O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6. O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do MUNICÍPIO de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA as quais indicarão técnicos.

13.1. O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima.

13.2. Os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução.

13.3. Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Quadro 01 do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14. Os servidores e empregados de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127**.

25
get



14.1. As partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) Execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



necessidade, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

17.1. O MUNICÍPIO deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Everton Luiz Da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal de
Mangueirinha

TESTEMUNHA

José Luiz Scroccaro RG nº 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

serido ao protocolo 17.788.772-2 por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade este documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127**.

27
908



EPROTOCOLO



Documento: **001.22MANGUEIRINHASIST.ABAST.AGUA2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 10/02/2022 11:13, **Jose Luiz Scroccaro** em 10/02/2022 18:14.

Assinatura Simples realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 10/02/2022 11:18.

Inserido ao protocolo **17.788.772-2** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 10/02/2022 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f33e64ec205c4b71c2132af58dd52127.

22
ge



Câmara Municipal de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 09/03/22 às 08:26 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 012/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 009/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 268.092,62 (duzentos e sessenta e oito mil, noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação nas fontes especificadas.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 09 de março de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

33
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 033/2022
PROJETO DE LEI N.º 09/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 009/2022 – Executivo – Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

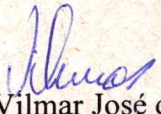
O referido Projeto de Lei está em consonância com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica, compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

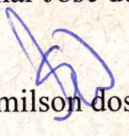
CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 10 de março de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

34
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 10/03/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salgueiro

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Eleger o Sr. Prefeito de Lei nº 009/2022 -
Lei autorizada da abertura do crédito
Especial no Orçamento para o exercício
de 2022, e as outras providências

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido Projeto de Lei está
em consonância com o Artigo 40, inciso II
da Lei Orgânica municipal, que compete à essa
Casa Legislativa, deliberar com a sanção do
Prefeito, sobre todas as matérias da
competência do município notadamente sobre
a abertura de créditos especiais, suplementares
e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorecer a matéria

SO Vilmar



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 041/2022
PROJETO DE LEI N.º 09/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizada a abertura de crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 09/2022

FUNDAMENTAÇÃO

Fica autorizada a abertura de crédito Especial no Orçamento para o Exercício corrente no valor de R\$ 268.092,62 (duzentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 14 de março de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela
Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia ____ / ____ / ____, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Geronzi

Presidente

Daniel Portela

Relator

Amadeu Dorini

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei nº 009/2012

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura no orçamento do exercício corrente de um crédito especial no valor de R\$ 268.092,62 que servirá de reforço das dotações orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

E' Favorável a matéria

Walmir Geronzi
Daniel Portela
Amadeu Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 039/2022
PROJETO DE LEI N.º 09/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizada a abertura de crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 09/2022 autorizada a abertura de crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 268.092,62 (duzentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), que será utilizado nas secretarias de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, quatorze de março de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

36
202



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas.

No dia 14/03/22, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BONTOROSO Presidente

CAUQUIO ALEXANDRE MONTEIRO Relator

SAMUEL PAULO CALGARO Membro

IVETE ANA P. AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 008/2022.

Conclusões a respeito das

matérias:

Tal projeto visa autorizar um crédito
suplente de orçamento de 2022 no total de
R\$ 268.092,62 (duzentos e sessenta e oito mil,
noventa e dois reais e sessenta e dois cen-
tes), que serão para, digamos, de dotação orç-
amentária para os secretarias de saúde,
agricultura e meio ambiente.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorece

39
get